



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
NOTA TÉCNICA CDT Nº 01/2012
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE P&D

Assunto: Revisão da Resolução e do Regulamento que tratam dos critérios e procedimentos para o credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento conforme previsto nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural.

A Lei do Petróleo, Lei Nº 9.478 de 06/08/1997, em seu Art. 8º inciso X, estabelece como atribuição da ANP o estímulo a pesquisa e a adoção de novas tecnologias para o setor.

Neste contexto, como forma a garantir uma fonte permanente de recursos para investimento em pesquisa e desenvolvimento no setor, os Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, firmados entre a União, a ANP e as Empresas Petrolíferas, apresentam cláusula de obrigatoriedade de investimento em pesquisa e desenvolvimento.

Essa cláusula, denominada “Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento” ou “Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento”, a depender do tipo de contrato, estabelece a obrigação, para as Empresas, de investir em despesas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento (P&D), o valor mínimo de 0,5% da receita bruta anual de campos de elevada produção, junto a Universidades ou Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico nacionais, que forem previamente credenciados para este fim pela ANP.

O credenciamento representa o reconhecimento formal, por parte da ANP, de que a Instituição credenciada possui competência técnica para atuar em áreas de relevante interesse para o setor de petróleo e seus derivados, gás natural, meio ambiente, energia e na formação de recursos humanos, assim como de que possui, também, infra-estrutura e condições operacionais adequadas para a execução das atividades de P&D.

O processo atual de credenciamento está definido no Regulamento Técnico nº 06/2005, aprovado pela Resolução ANP nº34/2005. A minuta de revisão do Regulamento Técnico mantém as premissas originais, promovendo melhorias no modelo atual de credenciamento, sob o ponto de vista operacional, conferindo maior celeridade e eficácia ao processo, adequando os conceitos afeitos a atividade de P&D aos praticados no sistema nacional de C&T&I, além de compatibilizar a regulamentação aos diferentes tipos de contratos para exploração de petróleo e gás natural atualmente em vigor.

Todo o processo de credenciamento, envolvendo as etapas de solicitação, análise e conclusão, será operacionalizado por meio de um novo sistema informatizado que permitirá, tanto ao usuário quanto aos técnicos avaliadores da ANP, a sistematização e automatização dos procedimentos, com acompanhamento *on line* do andamento do processo em todas as suas etapas, também por parte das Instituições solicitantes. Destaca-se nesta nova minuta uma significativa redução na exigência de envio de documentação em papel, quando do protocolo da



solicitação de credenciamento na ANP.

A avaliação das informações cadastradas no novo sistema, por parte do corpo técnico da ANP, se dará por meio da análise de requisitos tais como, capacitação técnica, infra-estrutura laboratorial e equipamentos etc., bem como das linhas de pesquisa, de caráter abrangente, atreladas a áreas, temas e sub-temas pré-definidos, de forma a que a Instituição solicitante possa ser reconhecida como apta a desenvolver projetos de P&D para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Desta forma, a proposta de revisão busca o cumprimento do que indica a Cláusula de Investimentos em P&D, no que diz respeito ao credenciamento por parte da ANP de Universidades e Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, estabelecendo um cadastro com a relação de Instituições de P&D segundo suas competências específicas para desenvolver atividades de pesquisa no setor, de forma a auxiliar a ANP e as empresas que, por força de dispositivo contratual, possuem a obrigação de investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

A proposta de regulamentação permanecerá em consulta pública no período de 05 de março a 03 de abril de 2012, data limite para o envio de comentários e novas propostas. A mesma encontra-se dividida em dois documentos: a minuta da Resolução, que aprova o Regulamento Técnico e estabelece as diretrizes para as Instituições que se encontram nas situações de credenciadas segundo Regulamento Técnico nº 06/2005, ou com solicitação de credenciamento pendente, assim como as Instituições enquadradas como receptoras de recursos no âmbito do CTPetro, segundo o Art. 4º da Resolução ANP Nº33/2005; e a minuta do Regulamento Técnico, que estabelece os critérios e procedimentos do processo de Credenciamento das Instituições.

Assim sendo, submetem-se as referidas minutas à apreciação pública tendo em vista a acolhida de comentários e sugestões na etapa de Consulta para futura apresentação em Audiência Pública.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 2012.

Responsável pela Elaboração da Nota Técnica

Luciana Maria Souza de Mesquita - Especialista em Regulação

Aprovada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico

Anália Francisca Ferreira